
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 961/2018**

Lei das Alterações da LDO nº 961/2018 Em, 4 de Setembro de 2018

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de ITAPORANGA, para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO do Município de ITAPORANGA - PB, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2019, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:3B38233F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 16/11/2018. Edição 2225

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) E A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) AO PROJETO DE LEI Nº 16/2018

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2018 – Dispõe Sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaporanga para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

I – Relatório

Propositora do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 16/2018, que dispõe sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaporanga para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se do Projeto de Lei nº 16/2018, que dispõe sobre a Modificação de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Itaporanga para o Exercício de 2019, e Dá Outras Providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei Orçamentárias, conforme Art. 7º, I e V, da Lei Orgânica do Município.

Urge salientar que a Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta comissão verificou que o referido projeto vela pela viabilidade econômica e financeira do Município, atendendo às suas necessidades.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

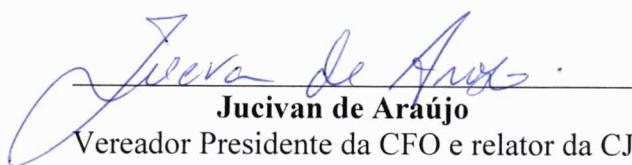
A Comissão de Justiça e Redação (CJR) e a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), opinaram pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

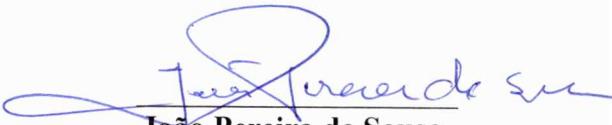
É o Parecer destas Comissões, salvo melhor juízo.



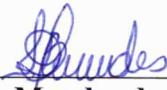
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

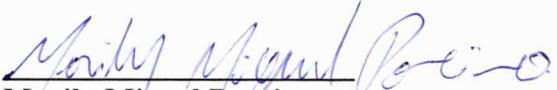
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 09 de outubro de 2018.


Jucivan de Araújo
Vereador Presidente da CFO e relator da CJR


João Pereira de Sousa
Vereador Relator da CFO


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente da CJR


Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral
Vereadora membro da CJR


Marily Miguel Porcino
OAB/PB 19.159
Assessora Jurídica